



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PSICÓLOGO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Psicólogo(a) com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terão vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 001/2020, homologado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente subsequente a do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhadas pelo profissional referido estão dispostas no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02, de 04 de abril de 2012. A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho e a remuneração delimitadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei que regulamenta o cargo.

Art. 6º O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PSICÓLOGO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado de mais um Psicólogo(a) com carga horária de 20 horas para atuar na Secretaria de Educação e Cultura.

O presente Projeto justifica-se pelo pedido de exoneração da profissional que exercia a função e motiva-se pela grande demanda de atendimentos no CAEE, sendo essencial e de extrema importância esta profissional porque possui conhecimentos/requisitos para auxiliar em processos que envolvem as questões psíquicas e emocionais.

Necessário ressaltar que este profissional, pois muitas vezes influencia em questões sociais, motivo pelo qual se faz necessário no CAEE, considerando que é um local que trabalha com as escolas diretamente inseridas no contexto em que várias situações do desenvolvimento de seus alunos estão ocorrendo.

A atuação do profissional se dá pelo atendimento e resolução de casos em que o âmbito emocional/psicológico traz entraves para o aprendizado, sendo então importante para as instituições escolares que recebem atendimentos do CAEE, visto que inúmeros dos casos trazidos da escola contém problemáticas/situações que podem ser pensadas e tratadas pelo profissional da psicologia.

Ainda estamos vivenciando uma situação de pós pandemia, com inúmeros prejuízos para a aprendizagem escolar dos alunos, sendo necessário e fundamental a presença desse profissional na discussão, resolução e encaminhamento de casos.

A contratação obedecerá a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2020 atualmente em vigor e se estenderá pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, se perdurar a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Sendo assim, na expectativa de aprovação do presente Projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 24 de março de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal